

1º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto

RUA JOÃO DAS REGRAS, 284 - R/C 4 - 4000-291 PORTO

TEL.: 222 076 960 - FAX: 222 076 969

A cargo da Notária

Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino

C E R T I F I C O

Que é fotocópia integral da escritura composta de oitto, folha exarada de folhas

cento e vinte a cento e vinte e um

do respectivo livro número cento e setenta e cinco - B

das notas deste Cartório. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Porto e 1º Cartório Notarial de Competência Especializada dezoito de

agosto de 2017.

A (O) Ajudante do Cartório.

Nolva

[Assinatura]

CONTA

Art.º 20.º TE

4.2 5,00 €

São cinco Euros

Conta registada sob o n.º 22

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia dezoito de agosto de dois mil e dezassete, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto (NIPC 600 072 371), perante mim, respetiva Notária, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, compareceram como outorgantes: _____

____ a) **Henrique Manuel Baptista de Ornelas**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Travessa da Giesta, nº 213, r/c, dtº, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, titular do CC nº 00627781 OZY1, válido até 03/05/2020, emitido pela República Portuguesa; _____

____ b) **Manuel Moreira Pereira**, casado, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua Fernão Lopes, nº 138, 3º dtº, Vila Nova de Gaia, titular do CC nº 01943323 9ZZ5, válido até 12/05/2019, emitido pela República Portuguesa. _____

____ Que outorgam nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente, da associação denominada "**Associação das Coletividades do Concelho do Porto**", NIPC 504 507 842, com sede na Rua Damião de Góis, nº 96-A, da união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, do concelho do Porto, CP 4050-221, constituída por escritura outorgada em oito de setembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e três e seguintes, do livro cento e oitenta e sete-D, do Quarto Cartório Notarial do Porto. _____

____ **Verifiquei:** _____

____ A identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos

documentos de identificação. _____

_____ A qualidade e suficiência de poderes para este ato pelas atas da Assembleia Geral nº 37, de 08 de novembro de 2013, auto de posse e nº 45 de 06 de dezembro de 2016, ata da Direção nº 183, de 03 de abril de 2017, todas que **arquivo**. _____

_____ **Declararam os outorgantes:** _____

_____ Que dando cumprimento ao deliberado na reunião da assembleia geral de seis de dezembro de dois mil e dezasseis, procedem ao seguinte: _____

_____ a) **Mudam** o objeto para: _____

_____ 1) **Representar as coletividades e associações de educação, cultura, recreio, desporto e solidariedade social, com personalidade jurídica sediadas no concelho do Porto.** _____

_____ 2) **Defender as suas aspirações, lutando pela resolução dos seus problemas e carências.** _____

_____ 3) **Promover o associativismo como instrumento de participação cívica, de formação e desenvolvimento local.** _____

_____ 4) **Propor o aproveitamento de espaços livres e de locais para a prática cultural, desportiva e recreativa.** _____

_____ 5) **Promover iniciativas de âmbito cultural, desportiva, recreativa e social.** _____

_____ 6) **Promover ações de formação e informação dirigidas ao meio associativo, nomeadamente aos seus dirigentes.** _____

_____ 7) **Promover iniciativas de intercâmbio entre as associações e destas com as comunidades locais.** _____

24

___ 8) Desenvolver e criar um conjunto de serviços de apoio técnico e logístico, a fim de permitir um maior desenvolvimento das coletividades e associações do concelho. _____

___ 9) Realizar debates, colóquios, encontros e congressos de coletividades a nível concelhio. _____

___ 10) Defender os interesses do movimento associativo junto das entidades oficiais e organismos públicos e privados do concelho. _____

___ b) Aditam um novo artigo que passa a ser o artigo quarto, e em consequência renumeram os restantes artigos. _____

___ c) Alteram os estatutos da associação que ficam a reger-se pelo articulado num documento complementar elaborado de harmonia com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, com as alterações acima referidas, que apresentam, o qual não é lido em virtude de os outorgantes declararem que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, e fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo. _____

___ Foi consultado via online o certificado de admissibilidade emitido pelo registo Nacional de Pessoas coletivas, em 04/08/2017 e válido até 06/11/2017 com o código de acesso 2524-8187-3448. _____

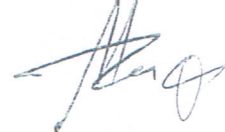
___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, com a advertência de que devem proceder ao registo definitivo da alteração no RNPC. _____

1. _____
2. _____

A Notária

Conta registada sob o nº

214



Documento complementar elaborado nos termos

do artigo 64 nº 2 do código do Notariado

3h

h

Associação das Colectividades do Concelho do Porto

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

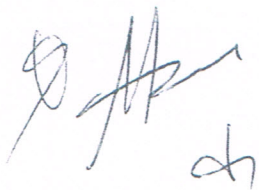
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

1. Continua constituída desde 08 de Setembro de 1999 a Associação das Colectividades do Concelho do Porto, adiante designada por ACCP, rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e pela legislação em vigor.
2. A ACCP tem a sua sede na Rua Damião de Góis, 96-A 4050-221, da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia e Vitória no Concelho do Porto, podendo ser mudada, por deliberação por maioria simples da Assembleia Geral, para outro local dentro do Concelho do Porto.
3. A ACCP é constituída por um número ilimitado de colectividades e associações inseridas na natureza, âmbito e fins da mesma.

ARTIGO 2º

1. A ACCP é uma pessoa colectiva de direito privado com vocação de utilidade pública que se propõe representar todas as colectividades e associações de educação, cultura, recreio, desporto e solidariedade social, com personalidade jurídica sediadas no concelho do Porto.
2. A ACCP tem duração ilimitada e exerce uma função social através do trabalho voluntário que desenvolve sem fins lucrativos.



ARTIGO 3º

A ACCP tem como fins:

- 1) Representar as coletividades e associações de educação, cultura, recreio, desporto e solidariedade social, com personalidade jurídica sediadas no concelho do Porto.
- 2) Defender as suas aspirações, lutando pela resolução dos seus problemas e carências.
- 3) Promover o associativismo como instrumento de participação cívica, de formação e desenvolvimento local.
- 4) Propor o aproveitamento de espaços livres e de locais para a prática cultural, desportiva e recreativa.
- 5) Promover iniciativas de âmbito cultural, desportiva, recreativa e social.
- 6) Promover acções de formação e informação dirigidas ao meio associativo, nomeadamente aos seus dirigentes.
- 7) Promover iniciativas de intercâmbio entre as associações e destas com as comunidades locais.
- 8) Desenvolver e criar um conjunto de serviços de apoio técnico e logístico, a fim de permitir um maior desenvolvimento das coletividades e associações do Concelho.
- 9) Realizar debates, colóquios, encontros e congressos de coletividades a nível concelhio.
- 10) Defender os interesses do movimento associativo junto das entidades oficiais e organismos públicos e privados do concelho.

ARTIGO 4º

Atuação

A ACCP manterá um total respeito pela autonomia de cada associação e desenvolverá a sua atuação sem fins lucrativos.

ARTIGO 5º

São receitas da ACCP:

- a) O produto das quotizações e jóias paga pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) As receitas provenientes da prestação de serviços resultantes do exercício da sua atividade;
- d) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- e) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direcção.
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

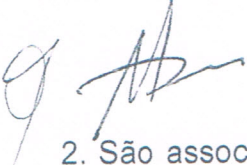
ARTIGO 6º

1. A ACCP compõe-se de um número ilimitado de colectividades e associações de cultura, recreio, lazer e social sediadas no concelho do Porto.
2. Podem também requerer a qualidade de associadas as uniões locais de colectividades constituídas dentro do concelho do Porto, devendo o regulamento interno fixar a forma de participação daquelas nos órgãos associativos.
3. Os associados podem ser efectivos, honorários ou de mérito.

ARTIGO 7º

1. São associados efectivos da ACCP:

- a) As colectividades sediadas no concelho do Porto;
- b) As uniões de colectividades constituídas no concelho do Porto.

 2. São associados honorários os indivíduos ou entidades aos quais a Assembleia Geral confira essa categoria;

 3. São associados de mérito os indivíduos ou entidades a quem, por serviços de reconhecido valor prestados à ACCP, a Assembleia Geral conferir essa categoria.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, dos regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar e colaborar nas actividades a promover pela ACCP;
- c) Contribuir com a quota fixada na Assembleia Geral;
- d) Comunicar à ACCP a constituição dos seus órgãos associativos, delegados ou representantes, bem como a mudança de sede ou outras instalações;
- e) Informar regularmente a ACCP das actividades que desenvolvem;
- f) Articular com a ACCP a intervenção associativa.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Propor, eleger e ser eleito para os órgãos associativos da ACCP;
- b) Consultar, todos os anos, o Relatório e Contas da Direção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Consultar o orçamento para o ano seguinte e todas as publicações eventualmente editadas pela ACCP;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Participar em todas as actividades da ACCP e utilizar os seus serviços, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos;

- f) Reclamar, junto dos órgãos da ACCP, dos atos que considerem lesivos dos seus direitos.

sh. 4

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 10º

A ACCP prossegue os seus fins por intermédio dos órgãos associativos, que são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º

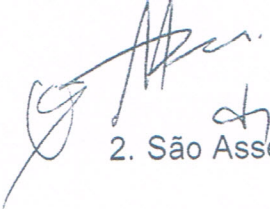
1. O mandato dos órgãos associativos é de quatro anos.
2. O exercício do mandato é pessoal e intransmissível.
3. Os órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral.
4. Os órgãos associativos são constituídos por coletividades associadas no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 12º

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as colectividades associadas em pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Compete à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 13º

1. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.



2. São Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) As convocadas para aprovação do orçamento anual, a efectuar até trinta e um de Dezembro;
 - b) As convocadas para a aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, até trinta e um de Março;
 - c) As convocadas para eleição dos órgãos associativos, até trinta e um de Março.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reúne mediante convocação da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de pelo menos vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos; neste caso, os respectivos requerimentos serão sempre devidamente fundamentados.
4. As deliberações relativas à alteração dos estatutos só podem ser tomadas em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada mediante requerimento da Direcção ou de um grupo não inferior a um terço dos associados.
5. Se, à hora que constar da convocatória, não estiver presente um número superior a metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com os associados que estiverem presentes.

ARTIGO 14º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o orçamento, o relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os órgãos associativos;
- c) Fixar ou alterar a importância da jóia de admissão de novos associados, das quotas ou de quaisquer outras contribuições;
- d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos da ACCP e pugnar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades da ACCP e os orçamentos suplementares, quando os houver;

- f) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das correspondentes garantias a prestar pela ACCP;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interposto;
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos associativos ou pelos associados;
- j) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- k) Pronunciar-se, nos termos do regulamento, sobre as sanções disciplinares aplicadas aos associados e suas reclamações e protestos;
- l) Tomar outras deliberações previstas na Lei como sendo da competência exclusiva da Assembleia Geral.

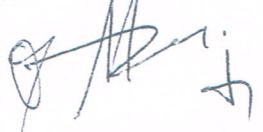
ARTIGO 15º

1. A Direcção é o órgão executivo da ACCP e deve ser constituída por um número ímpar de membros.
2. A Direcção é composta por sete elementos um Presidente e seis Vice-presidentes.

ARTIGO 16º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos associativos;
- b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão ou readmissão de sócios;
- c) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Exercer o poder disciplinar, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;



f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

g) Elaborar o plano anual de atividades, o regulamento interno e os regulamentos especiais que se mostrem necessários ao bom funcionamento da ACCP;

h) Nomear as comissões e criar os departamentos julgados convenientes para a boa execução das atividades da ACCP;

i) Determinar a suspensão preventiva de associados em caso de infração disciplinar, nos termos do Regulamento Interno;

j) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

k) Comparecer a todas as sessões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;

l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

m) Representar a ACCP em juízo e fora dele.

ARTIGO 17º

1. Compete ao Presidente da Direcção representar ou fazer representar a ACCP em todos os actos oficiais, dirigir as sessões da Direcção, assinar os documentos que, pela sua importância, devam por ele ser assinados e exercer o voto de qualidade.

2. Os Vice-presidentes coadjuvam o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, cabendo-lhes ainda coordenar as áreas de actividade geral da ACCP através dos respectivos departamentos e secções, cujas competências serão fixadas em sessão da Direcção.

3. A ACCP obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente/Tesoureiro.

4. A assinatura do Presidente pode ser substituída pelo Vice-Presidente indicado pela Direcção.

ARTIGO 18º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da ACCP e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

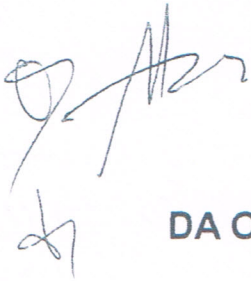
ARTIGO 19º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e proferir parecer sobre os atos de administração e financeiros da Direção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório das atividades da ACCP e as contas da Direção relativas a cada ano social, e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- c) Verificar a existência de todos os valores, bem como o seu registo, e conferir, trimestralmente, as contas da Direção;
- d) Formular parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- e) Requerer, quando entender necessária, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Assistir, querendo, às sessões da Direção.

CAPÍTULO IV**Sanções Disciplinares****ARTIGO 20º**

- 1- Os associados que infringirem os deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 90 (noventa) dias;
 - c) Suspensão até 12 (doze) meses;
 - d) Expulsão.
- 2- As sanções disciplinares são da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Interno.
- 3- Das sanções disciplinares cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 4- O prazo de recurso previsto no número anterior é de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ASSOCIATIVA

ARTIGO 21º

1. A ACCP integra-se, com todos os seus direitos e deveres, na organização associativa nacional.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 22º

1. Para além das causas legais de extinção, a ACCP só poderá ser dissolvida se motivos graves e insuperáveis tornarem absolutamente impossível a prossecução dos seus fins.
2. A deliberação sobre a dissolução será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados.
3. A Assembleia Geral referida no número anterior deliberará sobre o modo de liquidação do património associativo.

ARTIGO 23º

1. Dissolvida a ACCP, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ulitimação das atividades pendentes.
2. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à ACCP respondem, solidariamente, os associados que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos associativos contraírem, a ACCP só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24º

As normas dos presentes estatutos serão completadas e desenvolvidas por regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

24

Os casos omissos nestes estatutos ou no regulamento interno serão resolvidos nos termos da lei.

• Hugo de Melo
• Mandato

• A nota: 50 - 30 -

